

PROJETO DE LEI

: 01-0425/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0425/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0246/2001

EMENTA:

DISPOE SOBRE A ACEITACAO DE DOACAO DE BENS IMOVEIS
COM ENCARGO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo...
3/11/2010 17:40:27

00000017815-29



ARQUIVADO EM 28/07/2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

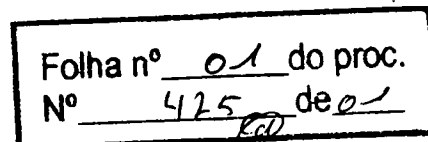
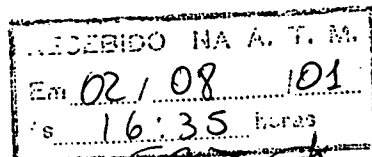


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de AGOSTO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 246 101
Processo nº 2001-0.066.682-1



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis, com encargo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias de pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMIS/rmn
Doação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 23 e folha de informação sob nº
24 08/02/01 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 425 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0425/2001

PROJETO DE LEI N.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
07 AGO 2001
Justiça
Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Delegado
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aceitação de doação de
bens imóveis com encargo e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 19 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

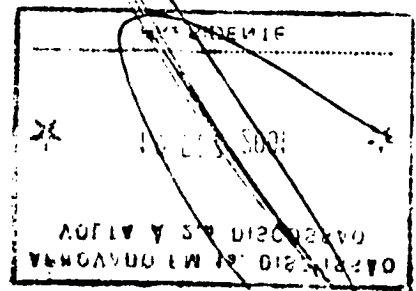
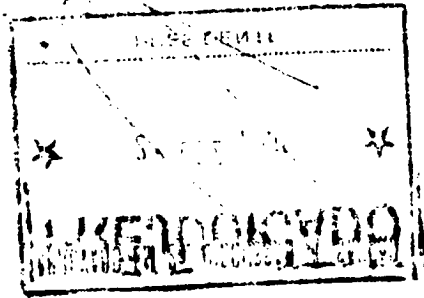
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
★ 28 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 AGO 2001
1725

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar a
doação dos bens imóveis identificados pelos números de contribuinte
153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto
Residencial Sítio do Oratório, necessários à execução de obra destinada ao



combate de enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis objeto do negócio.

Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão perfeitamente descritos e avaliados à época da formalização do ajuste.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei somente será efetivada se o valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da respectiva escritura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/LMMS/rmn

Doação PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei busca o Executivo a indispensável autorização legislativa para aceitar a doação de áreas localizadas no Conjunto Residencial Sítio do Oratório, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis.

As áreas em questão são necessárias para a execução, em parceria com o Governo do Estado, de importante obra pública, conhecida como "piscinão", destinada ao combate às enchentes que atingem a região.

Com efeito, trata-se de obra de grande interesse para as comunidades localizadas na bacia do Córrego do Oratório, já que, com a sua execução, deverá ser reduzida significativamente a incidência de inundações, que tanto tem prejudicado a população de Vila Prudente.

Note-se que o valor venal dos imóveis oferecidos é superior ao montante dos débitos apurados. As áreas, porém, deverão ser avaliadas, bem como os débitos recalculados, no momento da formalização

do ajuste, sendo certo que o negócio somente será efetivado se o valor dos bens for superior ao dos débitos.

Caracterizado, portanto, o interesse público na aceitação da proposta de doação em questão, é a presente propositura submetida ao crivo dessa Egrégia Câmara, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

JAM/MS/rmn

Doação Exp

Regional	Gegran	Sêtor	MOO	nº
AR-VP2E		153	3326/4 3742/2	

Folha nº 06 do proc.

Nº 425 de 01

1038 Adilson Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

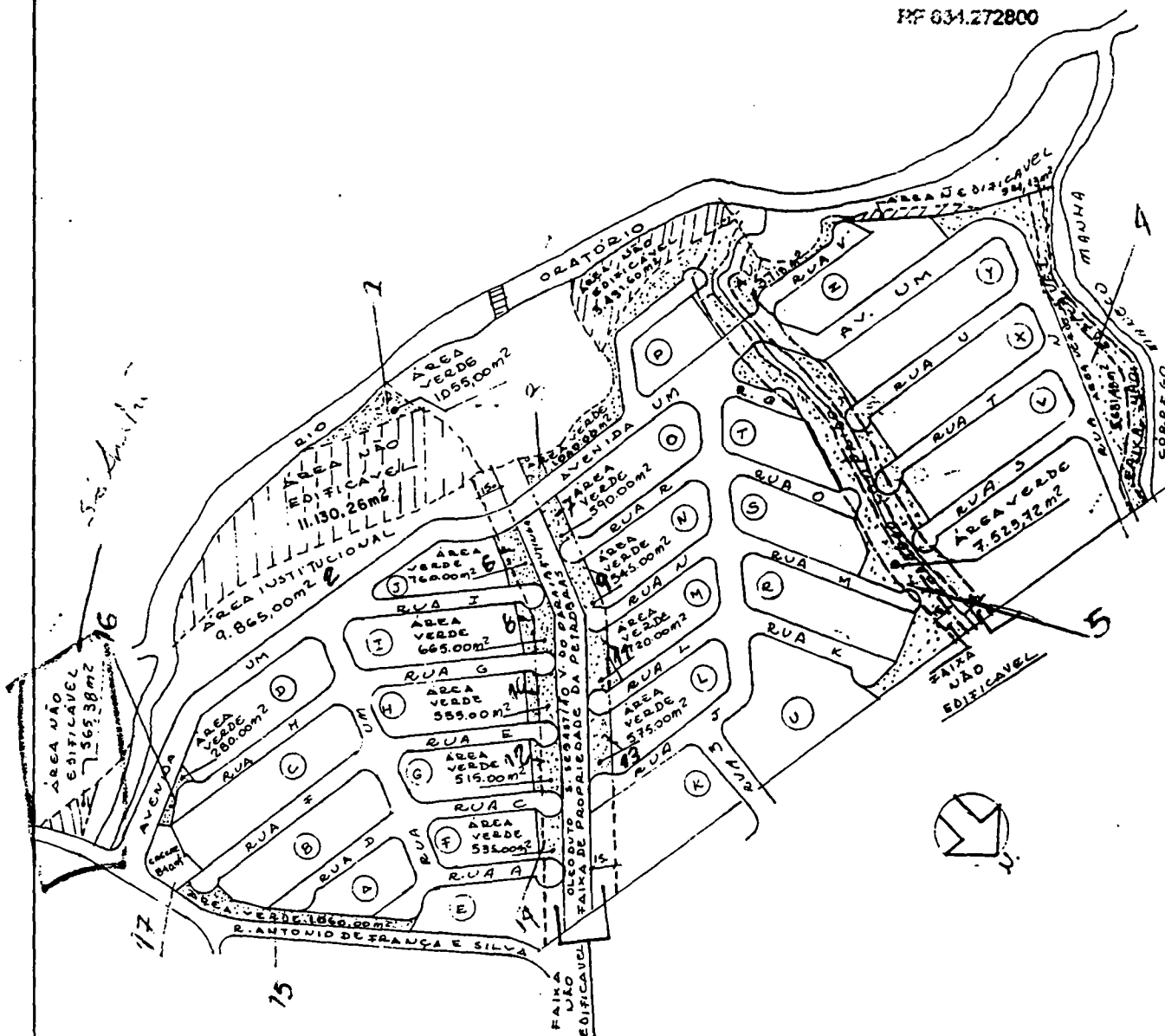
LOCAL: Sítio do Oratório

2001-0.066.682-1

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS

Eng. Prot. 6022

RF 634.272800



TÍTULO

Arr. denominado Conj. Residencial Sítio do Oratório, aprovado pelo 665 série 33 de 24.11.81 - Proc. 05.004.814-81*35 - Proprietário: Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP - Modificado pelo alvará 1605 série 34 de 06.02.84 Proc. 05.013.291-83*61 (destinado a Conj. Habitacional) - Proprietário: Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo.

Assessor
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessor
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.

Nº 4125 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº

93

d o Proc. nº 2001 - 0.066.682 - 1 em 02/ 4/ 01 (a)

Carmen S. M. Vallim

A.T.A. III - Patr. G

R.F. 600.758.400

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Vias Públicas

ASSUNTO : Áreas para a implantação de “piscinões”, referentes ao Ribeirão Oratório.

INFORMAÇÃO nº 1605/2001 - Patr.G
Ras0402

P G M - 60 21 - 15.115

Dr. Procurador Geral

O presente foi formado a partir de cópias extraídas do PA 1988 – 0.018.756 – 0, nos autos do qual o INOCOOP – Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo (Cooperativa Habitacional Cristovão Colombo), requereu e teve indeferido pedido de doação à Municipalidade das “áreas não edificáveis” assinaladas no croqui patrimonial anexado às fls. 91 (vide fls. 87).

O indeferimento do pedido fundamentou-se em conclusiva manifestação da Secretaria de Vias Públicas à época, segundo a qual, “... sob o ponto de vista hidráulico e viário as áreas necessárias à execução do melhoramento público previsto para o local não necessitariam serem desapropriadas podendo apenas serem gravadas com faixa de servidão non aedificandi” (fls. 50).

Uma vez que tais áreas, quando da aprovação do parcelamento pelo INOCOOP foram caracterizadas como ineducáveis pela própria PMSP (PARSOLO), já tendo em vista a futura execução do melhoramento público (vide fls. 40) opinou a 1ª Procuradoria pelo indeferimento da pretensão de doar então.

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessoria
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.

Nº 425 de wwb

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 94

d. o Proc. nº 2001 - 0.066.682 - 1 em 02 de 4 de 01 (a) Smu

Carmen S. M. Dallm

A.T.A. III - Patr. G

R.F. 500.768.400

formulada, uma vez que, na ocasião da execução do melhoramento não haveria qualquer problema na instituição, em favor da PMSP, da mencionada servidão "non aedificandi", tendo em vista que tais áreas já apresentam essa característica em suas respectivas matrículas (vide fls. 07 e 12vº, e fls. 54/55).

Além disso, levou-se em conta também, como espécie de fundamento acessório ao despacho que decidiu o pedido, o fato de que tais áreas encontravam-se ao menos em parte invadidas por favela, e a eventual transferência desses imóveis para o patrimônio público traria o inconveniente da Municipalidade ter que equacionar diretamente mais esse grave problema social, de responsabilidade do requerente. Ademais, inerente à proposição, estava o intento do INOCOOP, de se ver livre do pagamento do IPTU incidente sobre tais imóveis.

Tem-se agora, segundo informações verbais prestadas por representante de SVP, atual SIURB, Eng. Adilson, que esses imóveis se mostram necessários à execução de piscinões, em convênio com o Governo do Estado, razão pela qual o assunto voltou à apreciação do Município.

Mencionada obra - reservatórios para contenção de enchentes/piscinões, parece configurar a finalidade hidráulica antes referida por SVP, de sorte que bastaria instituir-se em favor da PMSP servidão "non aedificandi".

Observo, neste ponto, que por imposição de PARSOLO, tais imóveis já figuram como não edificáveis junto ao Registro de Imóveis.

Não obstante, tal restrição ao direito de propriedade atinge tão-somente a Cooperativa, que não poderá destinar os imóveis para qualquer finalidade que implique edificação.

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.

Nº 425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 95

d o Proc. nº 2001-0.066.682-1 em 02-4-01 (a)

Carmen S. M. Dallm

A.T.A. III - Patr. G

R.F. 500.758.400

A rigor, tal circunstância apenas beneficia a PMSP na hipótese de desapropriação, já que o poder público não terá de indenizar acessões e benfeitorias.

Portanto, para valer-se dos imóveis na finalidade hidráulica de interesse, mostrar-se-ia cabível a instituição em favor da Municipalidade, de servidão "non aedificandi", por escritura pública passível de registro imobiliário, por envolver direito real.

Tal providência, frise-se, não tiraria os imóveis da propriedade do INOCOOP. Rigorosamente, para essa entidade nada alteraria.

Com efeito, permaneceria o INOCOOP responsável pelo IPTU incidente sobre esses imóveis.

Ora, extrai-se do conteúdo do processado, formado por cópia de outro administrativo, que o propósito primitivo do INOCOOP era o de doar os imóveis para a PMSP exatamente para se livrar do IPTU, mostrando-se "injusto" para a Cooperativa ter que pagar tributo sobre imóveis que jamais poderia utilizar em sua finalidade habitacional.

À época da aprovação do parcelamento, todos esses problemas poderiam ter sido evitados se esses imóveis fossem recebidos por PARSOLO como áreas verdes, com aquiescência do parcelador, uma vez que não haveriam óbices jurídicos se o percentual das áreas verdes fosse, por liberalidade aumentado.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

Nº 425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 96

RF. 100.406

d o Proc. nº 2001 - 0.066.682 - 1 em 02/ 4/ 01 (a)

Carmen S. M. Valliz

A.T.A. III - Patr. G

R.F. 500.758.400

É provável, ainda hoje, que o intento da Cooperativa seja o de doar essas áreas ao poder público, como forma de se livrar "ex nunc" desse fardo tributário.

Em razão disso, promovo a remessa do presente à consideração de Vossa Excelência para conhecimento, sugerindo o encaminhamento dos autos a SVP (SIURB) para que confirme se os imóveis assinalados no croqui de fls. 91 são efetivamente necessários à execução dos piscinões, em convênio com o Governo Estadual.

Na hipótese de SVP/SIURB confirmar tal necessidade, e considerando que os trâmites para a eventual formalização da doação exige prazo que não se pode no momento estimar, e que por isso mesmo não há como vincular tais trâmites com a urgência inerente à realização da obra pública, sugiro que SVP/SIURB colha do INOCOOP, por seu representante, autorização expressa para empregar os imóveis nas finalidades previstas (piscinões, preservada a condição "non aedificandi" insculpida no registro imobiliário), desde logo.

Poderá, então, este Departamento prosseguir na adoção das medidas necessárias, tendentes à formalização de doação dos imóveis à PMSP, procedimento que se iniciará com a convocação do INOCOOP para que registre expressamente sua intenção de formalizar a doação pura e simples desses imóveis ao Município de São Paulo.

Ressalto desde logo que importante óbice a ser enfrentado para a formalização da doação será a existência de débitos tributários em aberto (fls. 89/90).

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc. nº 425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

RF. 100.406

d. o Proc. nº 2001 - 0.066.682 - 1 em 02/ 4 / 01 (a)

Carmen S. M. Daltro

A.T.A. III - Patr. G

R.F. 500.758.400

Por fim, confirmo também entendimento segundo o qual o primeiro dos imóveis não edificáveis, com 565,38 m², situa-se do lado oposto do Rio Oratório, vale dizer, no Município de Santo André, razão pela qual não poderá ser recebido por doação pela PMSP (o IPTU que era lançado pela PMSP foi cancelado, conforme fls. 90).

À consideração superior.

São Paulo, 02 de Abril de 2001.

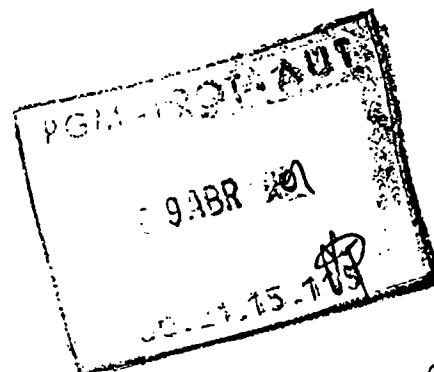
OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

E.T.: Acômp.: Of. 285/01-SIURB/G.

AC/csmv



Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGMIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha nº 12 do proc.
Nº 425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 26 de março de 2001

Ofício nº 285/SIURB.G/2001

SENHOR DIRETOR

Ref.: Processo 1988-0.018.756-0
(antigo 45-003.037-88*75)

Nos termos da recente tratativa com o Governo do Estado quanto à obtenção de áreas públicas do Município, dentro do programa de parceria na construção de piscinões, temos a informar que a posição da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana no processo em referência deve ser revista.

Alertamos que, a partir do interesse do Estado na construção de um piscinão no local, passa também a interessar à SIURB para que as áreas não edificáveis, pertencentes a Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo, sejam transferidas para a PMSP, como tratava o referido processo. Com a posse da área, a PMSP poderá participar da solução dos problemas de drenagem do córrego Oratório, que tanto tem prejudicado a população de Vila Prudente.

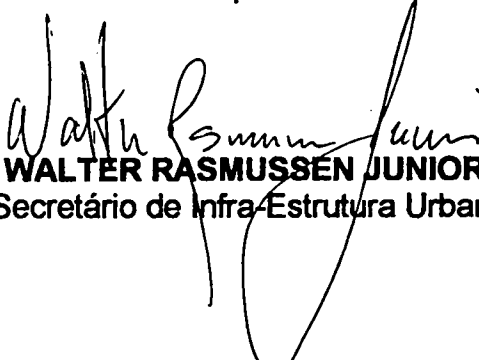
Na oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria os protestos de estima e apreço.

6 fls 285/01. SIURB-G

PATR. G. NETE

29/03/01

FICHADO

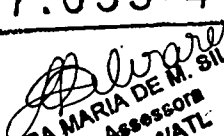

WALTER RASMUSSEN JUNIOR
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Ilustríssimo Senhor
Doutor **OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI**
DD. Diretor
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL – PATR
NESTA
AMC/-

PATR - PROT - AUT

27 /03 /01

21-47.035-4


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 18/10/01 *Laura*

INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

ASSUNTO : Implantação de "piscinão"

Informação nº 0732/2001 – PGM/AJC

(SISPRO 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

O presente administrativo, formado a partir de cópias de peças extraídas dos autos do PA 45-003.037-88*75, cuida da questão que envolve as quatro áreas não edificáveis indicadas no croqui 103890 de fls. 91.

Os terrenos acima mencionados pertencem à Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo e foram objeto de uma proposta de doação à Municipalidade. Ocorre que a pretensão não foi acolhida, basicamente por ter sido considerada suficiente para a canalização do córrego existente no local a manutenção da servidão *non aedificandi* existente (fls. 87).

Agora, porém, no Ofício acompanhante nº 285/SIURB/G/2001, ora anexado ao presente, a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana informou que as áreas são necessárias para a construção no local de uma obra de contenção de enchentes ("piscinão"), em parceria com o Governo do Estado.

PATR, recomenda, todavia, a remessa do presente à SIURB para manifestação sobre a efetiva necessidade das áreas em questão, ressaltando que um dos terrenos pertence à cidade de Santo André, razão pela qual não poderá ser recebido em doação pela Municipalidade de São Paulo. Destaca também o referido Departamento a existência de débitos tributários relativos aos imóveis (fls. 93/97). Acrescento, ainda, que, de acordo com o relatório de vistoria existente nestes autos, outras duas áreas estão ocupadas por uma escola estadual e por residências em alvenaria (fls. 70).

Laura
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 18/04/01 *[assinatura]*

Parece-me, porém, que no supracitado ofício ficou claro o interesse da SIURB pelas áreas objeto do presente.

Entendo, contudo, que não poderá ser recebido em doação, além da área localizada fora dos limites do Município de São Paulo, o terreno ocupado pela escola estadual, por já ter uma destinação pública. O mesmo pode ser dito quanto à área ocupada por residências, pois, ao que tudo indica, os seus moradores já adquiriram o domínio dos respectivos lotes por usucapião, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal, circunstância suficiente para impedir a transferência do domínio pela cooperativa interessada.

Diante do exposto, parece-me juridicamente viável o recebimento pela Municipalidade das áreas não ocupadas situadas dentro dos limites do Município de São Paulo, desde que implementadas as seguintes condições: (1) interesse da doadora; (2) quitação dos débitos tributários relativos aos imóveis pela doadora ou (3) a obtenção de autorização legislativa, seja para a aceitação da doação mediante remissão dos débitos fiscais (artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município), seja para a aceitação dos imóveis mediante dação em pagamento (artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001).

São Paulo, 18/04/2001

[assinatura]
RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 18/04/2001.

[assinatura]
NELSON LUIZ NOVEL ALESSIO
Procurador Assessor Chefe - AJC
OAB/SP 61.713
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 15 do proc.
425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar.
Folha de informação nº 400406/01

Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 28/04/01 *[assinatura]*

INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

ASSUNTO : Implantação de "piscinão"

Cont. Informação nº 0732/2001 – PGM/AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhora Secretária

Nos termos das manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Excelência, opinando no sentido da viabilidade jurídica do recebimento das áreas não ocupadas situadas dentro dos limites do Município de São Paulo, desde que implementadas as seguintes condições: (1) interesse da doadora; (2) quitação dos débitos tributários relativos aos imóveis pela doadora ou (3) a obtenção de autorização legislativa, seja para a aceitação da doação mediante remissão dos débitos fiscais (artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município), seja para a aceitação dos imóveis mediante doação em pagamento (artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001).

São Paulo, 18/IV/2001

CÉSAR ANTONIO ALVES CORDARO
Procurador Geral do Município
OAB/SP 45.140
PGM

[assinatura]
RGM/rgm
PA066682 RGM

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

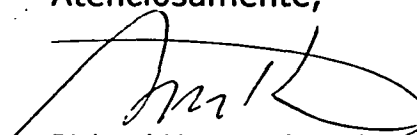
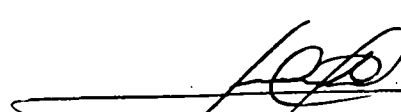
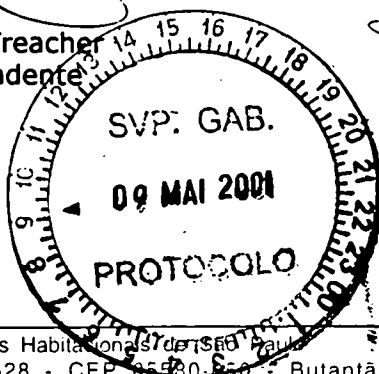
02 MAIO 2001.
DS - 018/01Prefeitura Municipal de São Paulo
Dr. Walter Rasmussen Junior
Secretário do Departamento de
Infraestrutura Urbana
Rua São Bento, 450 - 17º andar
Capital - SP**REF.: Doação - Quitação**

Prezado senhor,

O Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.439/0001-42, com sede à Rua Santanésia, 528 - Butantã - São Paulo, na qualidade de Liquidante da Cooperativa Habitacional Cristovão Colombo, vem, através de seus Diretores abaixo assinados, solicitar junto a essa Prefeitura a reativação do processo de doação, cujo número anterior era 45.003.037-88*75, atualmente processo nº 2001/0.066.682-1.

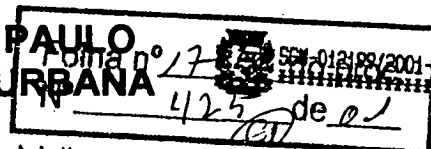
Outrossim, vimos confirmar nossa intenção em DOAR as áreas correspondentes aos contribuintes nºs 153.102.0065-6, 153.102.0062-1, 153.102.0063-1, 153.102.0064-8 que fazem parte do Conjunto Residencial Sitio do Oratório para serem integradas ao Patrimônio desse Município, sendo que esse empreendimento habitacional é de interesse social e foi edificado pela Cooperativa Habitacional Cristovão Colombo "Em Liquidação", objetivando a quitação dos débitos existentes das respectivas áreas.

Atenciosamente,


Richard Moreton Treacher
Diretor Superintendente
INOCOOP-SP.
Vicente de Paulo Coelho Dutra
Diretor Adm. e Financeiro
INOCOOP-SP.
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 08 de junho de 2001.

Ofício nº 659/SIURB.G/01

112 do DR
2001 0.006.082-1
Am
PROSECUTOR GERAL
Ass. Jurídica
SGM/ATL

Senhora Assessora Jurídica

Em atendimento ao ofício 23/01-SGM/AJ, temos a informar que:

1. As áreas referentes aos contribuintes 153.102.0065-6, 153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064 - 8, conforme verificado por técnicos desta Secretaria, estão livres de ocupação por habitações, sendo que a Escola estadual existente no local encontra-se implantada sobre a área institucional reservada para tanto. As ocupações por habitações aparentemente irregulares situam-se em área não identificada pelo cadastro de imobiliário, adjacentes a área pertencente ao contribuinte 153.102.0064-8, área esta que se apresenta livre de construções.
2. Quanto à localização do lote correspondente ao contribuinte 153.102.0065-6, esta atualmente situado na margem direita do córrego do Oratório devido a retificação do mesmo quando da construção do pontilhão de ligação da rua Antonio de França e Silva, ou seja território de Santo André, razão pela qual a taxa de IPTU da referida área foi cancelada conforme pode ser observado no espelho do IPTU (veja anexos 2 e 3)
3. A avaliação prévia de cada um dos imóveis pode ser obtida nos espelhos do IPTU obtidos em nosso terminal (veja anexos 2 e 3)
Contribuinte 153.102.0062-1 Valor venal R\$ 186.389,00
Contribuinte 153.102.0063-1 Valor venal R\$ 57.469,00
Contribuinte 153.102.0064-8 Valor venal R\$ 8.741,00

Lauro
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Forma nº 18 do proc.
Nº 425 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100 400

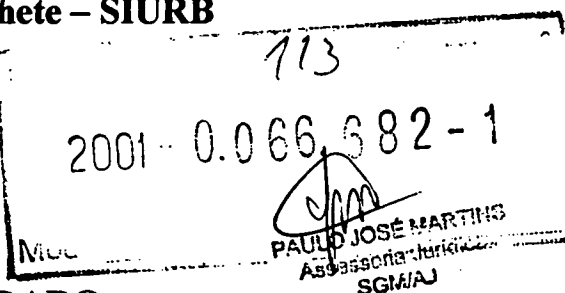
(fls. 02 do ofício nº 659/SIURB.G/01)

4. Os números de SQL estão detalhados no croqui do anexo 1

Esperando ter atendido de forma adequada aos quesitos do ofício em referência colocamo-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Engº ROBERTO DE BORTOLOTTI

Chefe de Gabinete – SIURB



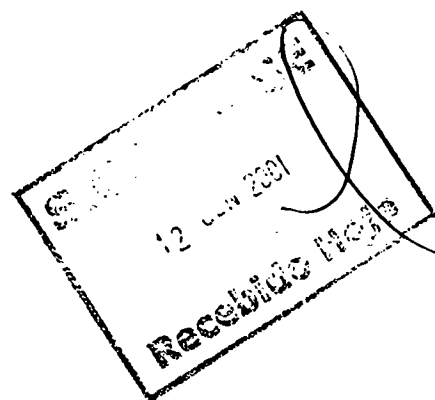
Ilustríssima Senhora

Drª IZILDA BICHARA ALVES CORDARO

Assessor Jurídico da Secretaria do Governo Municipal – SGM-AJ

Gabinete da Prefeita

AMC/masp



LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

Área não Edificável Contribuinte 153.102.0065-6

Parte da área institucional onde atualmente encontra-se instalada Escola pública. Melina Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.408

Santo André

São Paulo

áreas inundáveis

Construção de aterro para desvio de tráfego

Construção de novo pontilhão em concreto sem interromper o fluxo do rio Oratório

SITUAÇÃO 1 (original)

SITUAÇÃO 2

2001-0.066.682-1

Aterro do vão do antigo Pontilhão e pavimentação da rua.

Desvio do curso para a direção do novo pontilhão.

Demolição do antigo pontilhão

Área não Edificável Contribuinte 153.102.0065-6 atualmente aterrada

SITUAÇÃO 3

SITUAÇÃO 4 (atual)

Croqui de situação, sem escala, que mostra o desvio sofrido pelo córrego do Oratório quando da substituição do antigo pontilhão em madeira pelo atual em concreto.

07/06/2001

md/Adilson/Córregos e rios/Oratório/croqui Oratório.bmp

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SOMIATL

ANEXO a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 20 do proc.
Nº 425 de 01

Folha de Informação nº 124
Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 27/06/01
ESTER J. BARRETO
ATA-PCM

EMENTA Nº 9360

Proposta de doação de áreas necessárias à execução de obra destinada ao combate a enchentes ("piscinão"), mediante quitação dos débitos tributários incidentes sobre os imóveis. Valor venal dos bens superior ao montante da dívida. Remissão de débitos tributários. Concessão em caráter genérico (art. 136 da Lei Orgânica do Município). Norma aplicável somente aos casos de mera liberalidade. Hipótese não configurada nos autos. Necessidade dos imóveis em questão para a realização de obra de grande interesse público. Quitação equivalente a encargo a ser assumido pela Municipalidade. Necessidade de prévia autorização legislativa. Inteligência do artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

ASSUNTO : Implantação de "piscinão"

Informação nº 1077/2001 – PGM/AJC

(SISPRO 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

A questão objeto destes autos encontra-se relatada às fls. 99/100. Em síntese, trata-se do exame da proposta de doação de quatro áreas não edificáveis indicadas no croqui 103890 de fls. 91, necessárias, segundo a SIURB, para a construção de uma obra de contenção de enchentes em parceria com o Governo do Estado.

[Assinatura]
MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SOM/ATL

[Assinatura]



Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 21/06/01 ESTER BARRET
ATA/PGM

Esta Procuradoria Geral opinou no sentido da viabilidade jurídica do recebimento das áreas não ocupadas e situadas dentro dos limites do Município de São Paulo, desde que implementadas as seguintes condições: (1) interesse da doadora; (2) quitação dos débitos tributários relativos aos imóveis pela doadora ou (3) a obtenção de autorização legislativa para a aceitação da doação mediante remissão dos débitos fiscais ou para a aceitação dos imóveis mediante doação em pagamento (fls. 101).

Realizada a instrução complementar de fls. 103/129, solicitou SGM manifestação sobre a proposta que melhor atenda ao interesse público, bem como a elaboração da respectiva minuta de projeto de lei.

Com efeito, o INOCOOP-SP confirmou a sua intenção de promover a doação das áreas em questão, correspondentes aos contribuintes 153.102.0065-6, 153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto Residencial Sítio do Oratório, objetivando a quitação dos respectivos débitos (fls. 103). A SIURB, por sua vez, confirmou o seu interesse pelos terrenos (fls. 104). Acrescentou ainda a referida Pasta que as áreas correspondentes aos citados contribuintes não estão ocupadas e que o lote 65 encontra-se, de fato, no território de Santo André (fls. 112/113).

Pois bem, diante dos elementos existentes no presente administrativo, parece-me que a solução que melhor atenderia ao interesse público seria a aceitação da doação das áreas localizadas no território do Município de São Paulo, com o encargo consistente na quitação dos débitos tributários incidentes sobre os imóveis.

Ressalte-se que tal encargo não poderia ser considerado uma simples remissão de dívidas tributárias, cuja concessão somente pode ser feita em caráter genérico (artigo 136 da LCMSP), pois não estaríamos diante de uma liberdade. Ao contrário, na hipótese dos autos, a quitação estaria sendo feita no interesse público, já que a Municipalidade necessita daquelas áreas específicas para a realização de uma obra de grande interesse para os moradores da bacia do Córrego do Oratório, que deverá reduzir significativamente as inundações na região, conforme ressaltado pelo Sr. Secretário de Infra-Estrutura Urbana às fls. 104.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 22 do proc.
Nº 425 de 01

Folha de informação nº 126
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.403

Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 28/06/01
ESTER V. BARRETO
ATA-RGM

Note-se que o valor venal dos imóveis, no momento, é superior ao montante da dívida, atualizada até 06.06.2001, conforme documentos de fls. 116/117 e 120/125. De fato, quanto ao lote 62, o valor venal corresponde a R\$ 186.389,00 (fls. 116), e o débito chega a R\$ 75.027,89 (fls. 122/123). Já quanto ao lote 63, os valores são os seguintes: valor venal correspondente a R\$ 57.469,00 (fls. 117) e débito no valor R\$ 21.607,00 (fls. 120/121). Por fim, quanto ao lote 64, o valor venal é de R\$ 8.741,00 (fls. 117) e o débito chega a R\$ 2.909,22 (fls. 124/125).

Verifica-se, portanto, que, diante da incorporação ao patrimônio público de bens com valor superior aos débitos sobre eles incidentes, não haveria uma renúncia de receita.

Ante todo o exposto, elaborei a anexa minuta de projeto de lei, na qual foi prevista inclusive a condição de que, na data da formalização do negócio, o valor total dos bens deverá ser superior ao montante dos débitos.

São Paulo, 28/06/2001

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 19.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 29/06/2001.

NELSON LUIZ ACIVEL ALESSIO
Procurador Assessor Chefe - AJC
OAB/SP 61.713
PGM

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 23 do proc.
Nº 425 de 01

Folha de informação nº 13
Ass. Parlamentar

Do processo nº 2001-0.066.682-1

em 09, 06, 01

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

INTERESSADO: Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

ASSUNTO: Implantação de "piscinão"

Cont. Informação nº 01077/2001 – PGM/AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhora Secretária

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Excelência, opinando no sentido da viabilidade jurídica do recebimento das áreas não ocupadas e situadas dentro dos limites do Município de São Paulo, com o encargo de quitação dos débitos incidentes sobre os imóveis, desde que as dívidas sejam inferiores ao valor total dos bens na época da formalização do negócio. Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei elaborada pela AJC, que considero em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 09/06/2001

CÉSAR ANTONIO ALVES CORDARO
Procurador Geral do Município
OAB/SP 45.140
PGM

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

RGM/rgm
PA066682-A-RC:IA

SJ-GAB ASS. JURÍDICA
03/07/01
21-10-010

SJ - GAB
03/07/01
21-10-004

Dr. M. Silva
4.03/7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01- 425 de 19 01 08 / 08 / 01 (a) Adelina *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça,
Em 08-08-2001.

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *08/08/01* às *19h20*

Carlos Roberto de Silva
Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

gato

Sala da Comissão

Constituição e Justiça

Em 15 de

8

de 2001

Presidente

[Assinatura]

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

[Assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 28 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Feita n.º 25 de prela
n.º 425 de 2001
o funcionário

ÉABIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0862/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que "dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo".

O art. 1º autoriza o Município a receber em doação os bens imóveis ali especificados, necessários à execução de obra destinada ao combate de enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis objeto do negócio. Já o art. 2º prevê que os imóveis serão descritos e avaliados à época da formalização do ajuste. Por fim, o art. 3º preceitua que a doação só será efetivada se o valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da escritura.

A Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, às fls. 12, assim se manifesta:

"Alertamos que, a partir do interesse do Estado nas construções de um piscinão no local, passa também a interessar à SIURB para que as áreas não edificáveis, pertencentes à Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo, sejam transferidas para a PMSP, como tratava o referido processo. Com a posse da área, a PMSP poderá participar da solução dos problemas de drenagem do córrego Oratório, que tanto tem prejudicado a população de Vila Prudente."

Como se vê, está devidamente demonstrado o interesse público.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, incisos I e XI, e 37, § 2º, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, acrescente-se que, para aprovação desta proposta, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0495/2001

pl0425-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27/08/01
 página 98# coluna 03#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 27/08/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 31.08.01 às 17 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Sarhat

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

04

08

01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 26.

Em 19/11/01

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2001

Folha nº - 26 - do
Processo 425/01
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10561

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

448 701

15 - DDCREC
15-0349/2001

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/11/01
às 18:55 horas. H

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 425/01, que dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 246/2001.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

UAM/msmrp
Urg 425-01

A Com. de *Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente*
19/11/01
[assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em *19.11.01* às *17* h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M. a *pedido.*
Em *06/12/01*

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

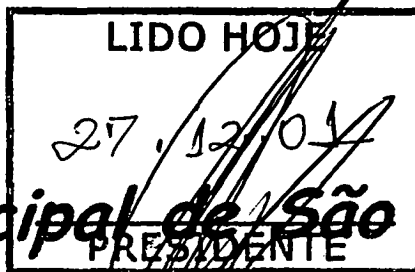
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº *27, 28, 121 0(a)* *[assinatura]*

35

Denise A. Tamouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



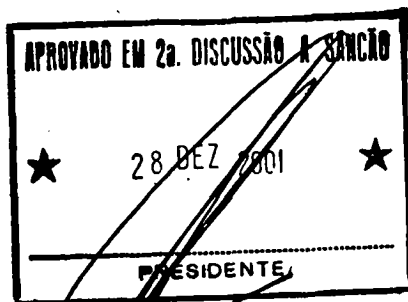
Folha nº 27 do proc.
nº 01-425 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

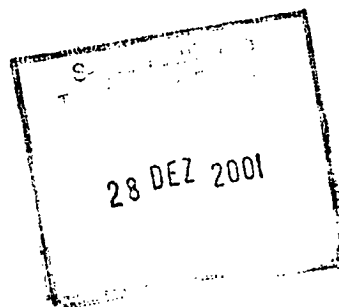
SUBSTITUTIVO Nº

ao PL nº 425/01



Dispõe sobre a aceitação de
doação de bens imóveis com
encargo e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar a doação dos bens imóveis identificados pelos números de contribuinte 153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto Residencial Sítio do Oratório, com a áreas aproximadas de 11.130,26 m2 (Onze mil, cento e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), 3.431,60 m2 (Três mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta decímetros quadrados) e 521,13 m2, (quinhentos e vinte e um metros e treze decímetros quadrados), respectivamente, assinaladas no Anexo I e descritas nos Anexos II a IV desta lei, necessários à execução de obra destinada ao combate de enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis objeto do negócio.

Art.2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão perfeitamente descritos e avaliados à época da formalização do ajuste

C M S P - A T X

-27-Dez-2001-153.102.0062/87



Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º - A doação de que trata esta lei somente será efetivada se o valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da respectiva escritura

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JOSE MENTOR
Líder do Governo

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 18) next to them, indicating a list of signatories. The signatures are scattered across the lower half of the page, with some overlapping the printed text.

Regional	Cegran	Setor	MOC	nº
AR-VP82	-	153	3326/4 3742/2	3890-UG

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS

Enc. Prot. 6022

RF 834.2/28007

LOCAL: Sítio do Oratório

Folha nº 29 do proc.
nº 01-425 de 2001

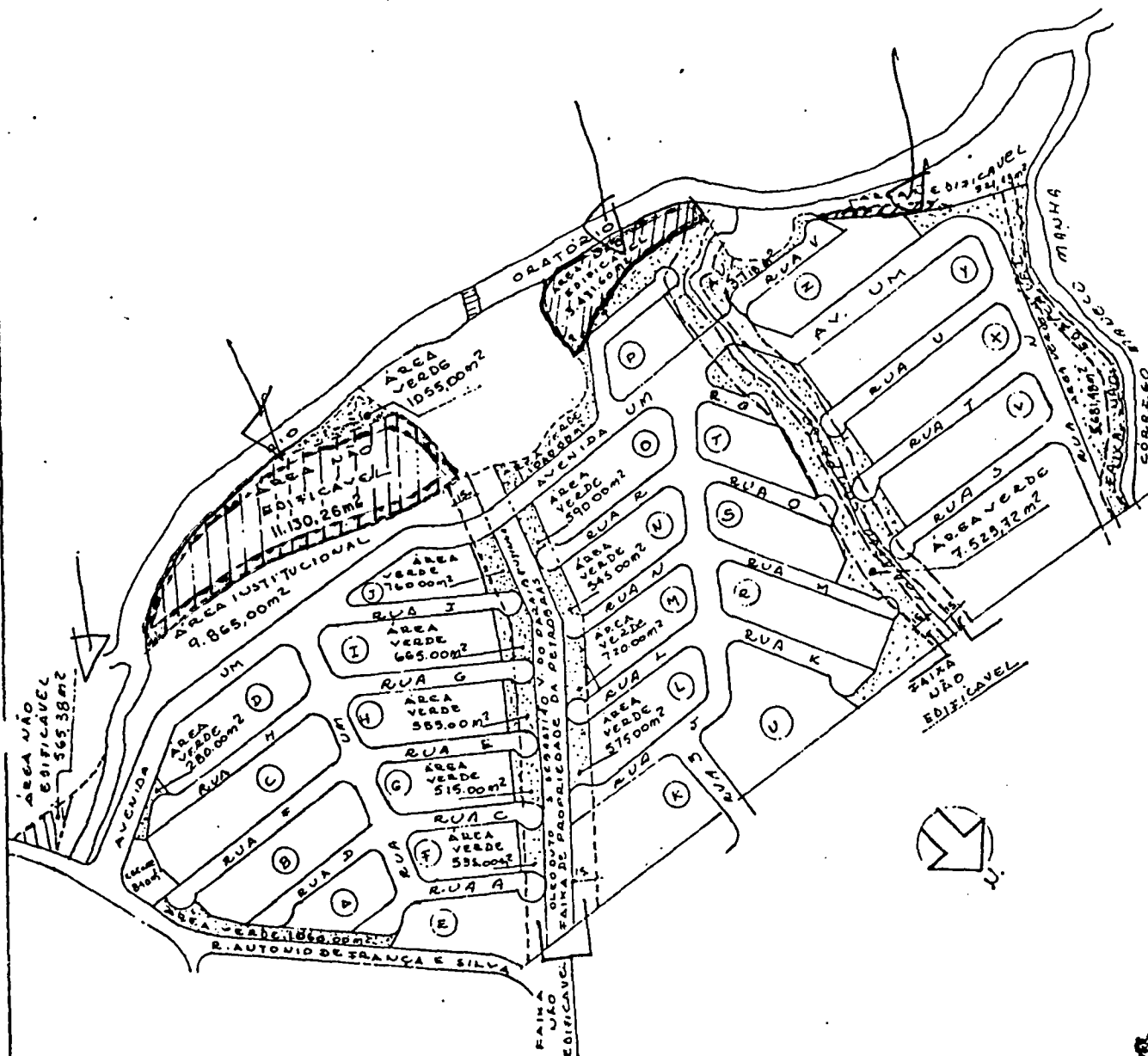
Proc. 45-003/037-887-25

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

JOÃO ROCHA MATTOS

Cadastrista

Reg. 172.589 - Patr: 41



TÍTULO

Arr. denominado Conj. Residencial Sítio do Oratório, aprovado pelo 665 série 33 de 24.11.81 - Proc. 05.004.814-81*35 - Proprietário: Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INCCOOP-SP - Modificado pelo alvará 1605 série 34 de 06.02.84 Proc. 05.013.291-83*61 (destinado a Conj. Habitacional) - Proprietário: Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo.

Folha nº 30 do proc.
nº 01-425 de 20 01
Denise A. Taniguchi Montoli
Ass. ÁREA NÃO EDIFICÁVEL 2

ANEXO II
FOLHA 10
PROC. 430230378875
ASS. *maisa*
MARISA YUKARI MIANO
R. de Adm. Geral 1
R. 536.972
R. 536.972

A referida área tem seu ponto inicial no marco 200.000.002, no alinhamento da Área Institucional junto ao leito do Rio Oratório, daí em linha curva segue uma distância de 231.74ml (duzentos e trinta e um metros e setenta e quatro centímetros lineares) confrontando com a Área Institucional até encontrar o marco "F", daí deflete a esquerda e em linha curva segue uma distância de 12.41ml (doze metros e quarenta e um centímetros lineares) confrontando com o Espólio de Cezar Sargento Rossa, até encontrar o marco "G", daí deflete a direita e confrontando ainda com o Espólio de Cezar Sargento Rossa, percorre uma linha reta uma distância de 12.90ml (doze metros e noventa centímetros lineares) até encontrar o marco "H", daí deflete a esquerda e sempre fazendo divisa com o Espólio de Cezar Sargento Rossa, segue em linha reta uma distância de 28.50ml (vinte e oito metros e cinquenta centímetros lineares) até encontrar o marco "I", daí deflete a esquerda e segue uma distância de 10.99ml (dez metros e noventa e nove centímetros lineares) sempre confrontando com o Espólio de Cezar Sargento Rossa, até encontrar o marco "J", daí deflete a esquerda e seguindo uma linha ligeiramente curva segue uma distância de 55.68ml (cinquenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros lineares) confrontando com a Área Verde 3 até encontrar o marco K, junto ao leito do Rio Oratório, daí deflete a esquerda, seguindo o leito do Rio Oratório em uma distância de 164.00ml (cento e sessenta e quatro metros lineares) encontra o marco "E", onde teve início esta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 11.130.26 m² (onze mil, cento e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados).

COOPERATIVA HABITACIONAL CRISTOVÃO COLOMBO

ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

PRCC. 450030378875

ASS. *ai*

A referida área tem seu ponto inicial no marco "A" situado

no alinhamento do leito do Rio Oratório e Terras do Espólio de Cezar e Sargento Rossa, daí segue em linha reta uma distância de 17.80ml (dezessete metros e oitenta centímetros) encontrando com terras do Espólio de Cezar e Sargento Rossa encontra o marco "M", daí deflete a esquerda e seguindo uma linha reta uma distância de 37.70ml (trinta e sete metros e setenta centímetros lineares) confrontando com terras do Espólio de Cezar Sargento Rossa encontra o marco "N", daí deflete a esquerda e em linha curva segue uma distância de 124.63ml (cento e vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros lineares) confrontando com a área Verde 14, encontra o marco O, daí deflete a esquerda e segue em linha reta uma distância de 14.90ml (quatorze metros e noventa centímetros lineares) fazendo divisa com o antigo leito do Rio Oratório, encontra o marco "P", daí deflete a esquerda e seguindo em linha reta uma distância de 13.10ml (treze metros e dez centímetros lineares) ainda fazendo divisa com o antigo leito do Rio Oratório encontra o marco "Q", daí deflete a esquerda e seguindo o leito do Rio Oratório uma distância de 110.00ml (cento e dez metros lineares) encontra o marco "L", onde teve início esta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.431.60ml (três mil, quatrocentos e trinta e três metros e sessenta decímetros quadrados).

Folha nº 31	do prec.
Nº 25	de 20/1
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750	

Folha nº 32	do proc.
nº 01-425	de 20 01
A	
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL 4	

ANEXO IV

15
43002378875

946

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS
Eng.º de Adm. Geral I
536.972
RF 834.272800

15

A referida área tem seu ponto inicial situado no alinhamento do lote 1 da quadra 2 com o balão de retorno da Rua V daí segue em linha reta confrontando com o lote 1 da quadra 2 uma distância de 58.82ml (cinquenta e oito metros e oitenta e dois centímetros lineares) até encontrar o marco R1, daí deflete ligeiramente a esquerda e em linha curva segue uma distância de 34.50ml (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros lineares) confrontando com a Área Verde 16, até encontrar o marco "S" daí deflete a esquerda e seguindo o antigo leito do Rio Oratório segue uma distância de 22.00ml (vinte e dois metros lineares) até encontrar o marco "T", daí deflete a esquerda e seguindo o antigo leito do Rio Oratório percorre uma distância de 58.15 ml (cinquenta e oito metros e quinze centímetros lineares) encontrando o marco "U", daí deflete novamente a esquerda e ainda seguindo o antigo leito do Rio Oratório uma distância de 18.00ml (dezoito metros lineares) encontra o marco V, daí deflete a esquerda e no alinhamento da Área Verde 14, segue uma distância de 1.48ml (um metro e quarenta e oito centímetros lineares) encontrando o marco "R", onde teve início esta descrição.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O perimetro acima descrito encerra uma área de 521.13 m² (quinhentos e vinte e um metros e treze decímetros quadrados).

NC/cy



Folha nº 33 do proc.

nº 01-425 de 2001

Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE

28-12-01
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 425/01

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José
Mentor, apresentado ao projeto de lei nº 425/01, que visa
dispor sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo.

Tendo em vista a apresentação de substitutivo em Plenário,
retornou o projeto a esta Comissão para elaboração de parecer
conjunto, nos termos do art. 270 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento deste
Substitutivo que encontra fundamento no art. 30, I da
Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei
Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente e de Administração Pública opinam no sentido da
aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse
público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de
que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

28 DEZ 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
nº 01-425 de 2001
Denise A. Tañouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 35 ✓

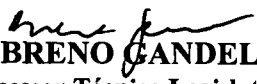
do processo n.º 01-425 de 20 01 28 12 01 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. TV - DE 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador José Mentor ao presente projeto, às fls. 27/28, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

021 01 12002

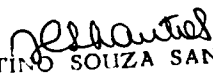
18:15

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/01/2002


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

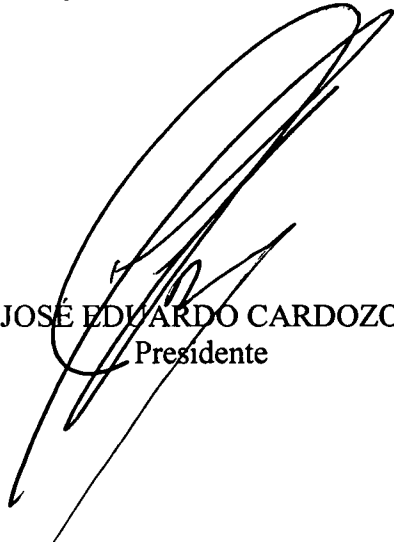
São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Ofício Leg.3 nº 05/2002

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 425/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 27/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 425/01). (Executivo). Dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar a doação dos bens imóveis identificados pelos números de contribuinte 153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto Residencial Sítio do Oratório, com as áreas aproximadas de 11.130,26 m² (onze mil, cento e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), 3.431,60 m² (três mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta decímetros quadrados) e 521,13 m² (quinhentos e vinte e um metros e treze decímetros quadrados), respectivamente, assinaladas no Anexo I e descritas nos Anexos II a IV desta lei, necessários à execução de obra destinada ao combate de enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis objeto do negócio. Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão perfeitamente descritos e avaliados à época da formalização do ajuste. Art. 3º - A doação de que trata esta lei somente será efetivada se o valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da respectiva escritura. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHIA REGINA MORAES DE SAZ, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO ANDRADE SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N.º DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a aceitação de
doação de bens imóveis com
encargo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar a doação dos bens
imóveis identificados pelos números de contribuinte 153.102.0062-1, 153.102.0063-1
e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto Residencial Sítio do Oratório, com as
áreas aproximadas de 11.130,26 m² (onze mil, cento e trinta metros e vinte e seis
decímetros quadrados), 3.431,60 m² (três mil quatrocentos e trinta e um metros e
sessenta decímetros quadrados) e 521,13 m² (quinhentos e vinte e um metros e treze
decímetros quadrados), respectivamente, assinaladas no Anexo I e descritas nos
Anexos II a IV desta lei, necessários à execução de obra destinada ao combate de
enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários
incidentes sobre os imóveis objeto do negócio.

Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão perfeitamente
descritos e avaliados à época da formalização do ajuste.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei somente será efetivada se o
valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da respectiva
escritura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente,

n
JCSS/krms



Folha n.º	39	do proc.
N.º	01.425	de 1901
O funcionário	Patricio Kawase Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 005, de 04/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 425/01, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I a IV.

RECEBIDO
SGM/ATL
01/01/02
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 40 —

do processo nº 01.425 de 20 01 23 / 01 02 (a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

23 / 01 / 2002.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 41 e 49

Em 0 / 3 / 02

(a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo. Ora, o texto vindo à sanção, ao dispor, como já ressaltado, sobre a aceitação de imóveis com o encargo de a Municipalidade considerar quitados os débitos tributários sobre eles incidentes, trata, em última análise, de dação em pagamento. Assim, com o advento da citada Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, a questão inicialmente colocada restou superada, até porque não mais poderão, determinados contribuintes, receber tratamento diferenciado, impondo-se a todos a observância das normas da recém editada Lei nº 13.259/01.

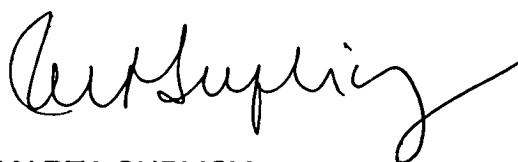
Com efeito, o diploma legal por último mencionado, ao fundamentar-se na Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que introduziu alterações no Código Tributário Nacional e acrescentou o inciso XI a seu artigo 156, disciplinou, de forma abrangente, a dação em pagamento de bens imóveis como nova modalidade de extinção da obrigação tributária, com definição de procedimentos, prazos e requisitos a serem atendidos pelos devedores, bem como estabelecendo que o interesse do Município na aceitação do bem oferecido será, sempre, avaliado por comissão constituída por servidores efetivos, que se pautarão por critérios também expressamente delimitados.

Em assim sendo, questões como aquela objeto do texto ora vindo à sanção têm, agora, disciplinamento legal específico a regê-las, ao qual devem, por princípio, submeter-se, sob pena de se incorrer, ao tratá-las diferenciadamente, em evidente ilegalidade, que, com efeito, terminaria por se caracterizar se sancionado o texto em questão.

Em suma, impõe-se vetá-lo, integralmente, pela apontada superveniência de diploma legal específico para a hipótese, que, como visto, fundou-se em Lei Complementar Federal e preencheu uma lacuna no ordenamento jurídico municipal. De fato, convertê-lo em lei significaria deixar de dar cumprimento à nova disciplina legal vigente, conferindo-se tratamento diferenciado a determinado contribuinte, a ferir o princípio da igualdade entre todos, constitucionalmente assegurado.

Portanto, e com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que se dignará a reexaminá-lo, com seu elevado critério. Ao mesmo tempo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Legislativo
RF 11.132

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 27/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 425/01). (Executivo). Dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar a doação dos bens imóveis identificados pelos números de contribuinte 153.102.0062-1, 153.102.0063-1 e 153.102.0064-8, que integram o Conjunto Residencial Sítio do Oratório, com as áreas aproximadas de 11.130,26 m² (onze mil, cento e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), 3.431,60 m² (três mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta decímetros quadrados) e 521,13 m² (quinhentos e vinte e um metros e treze decímetros quadrados), respectivamente, assinaladas no Anexo I e descritas nos Anexos II a IV desta lei, necessários à execução de obra destinada ao combate de enchentes na região, mediante o encargo de considerar quitados os débitos tributários incidentes sobre os imóveis objeto do negócio. Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão perfeitamente descritos e avaliados à época da formalização do ajuste. Art. 3º - A doação de que trata esta lei somente será efetivada se o valor dos bens for superior ao total das dívidas na data da assinatura da respectiva escritura. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS, Visto, Santa Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Regional	Gegran/1	Sêtor	MOC	nº
AR-VP8	-	153 I	3326/4 3742/2	3890-UC

INÁCIO VILGA - Of. Legislativo

MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS

Enc. Prot. 6022

RF 634.278007

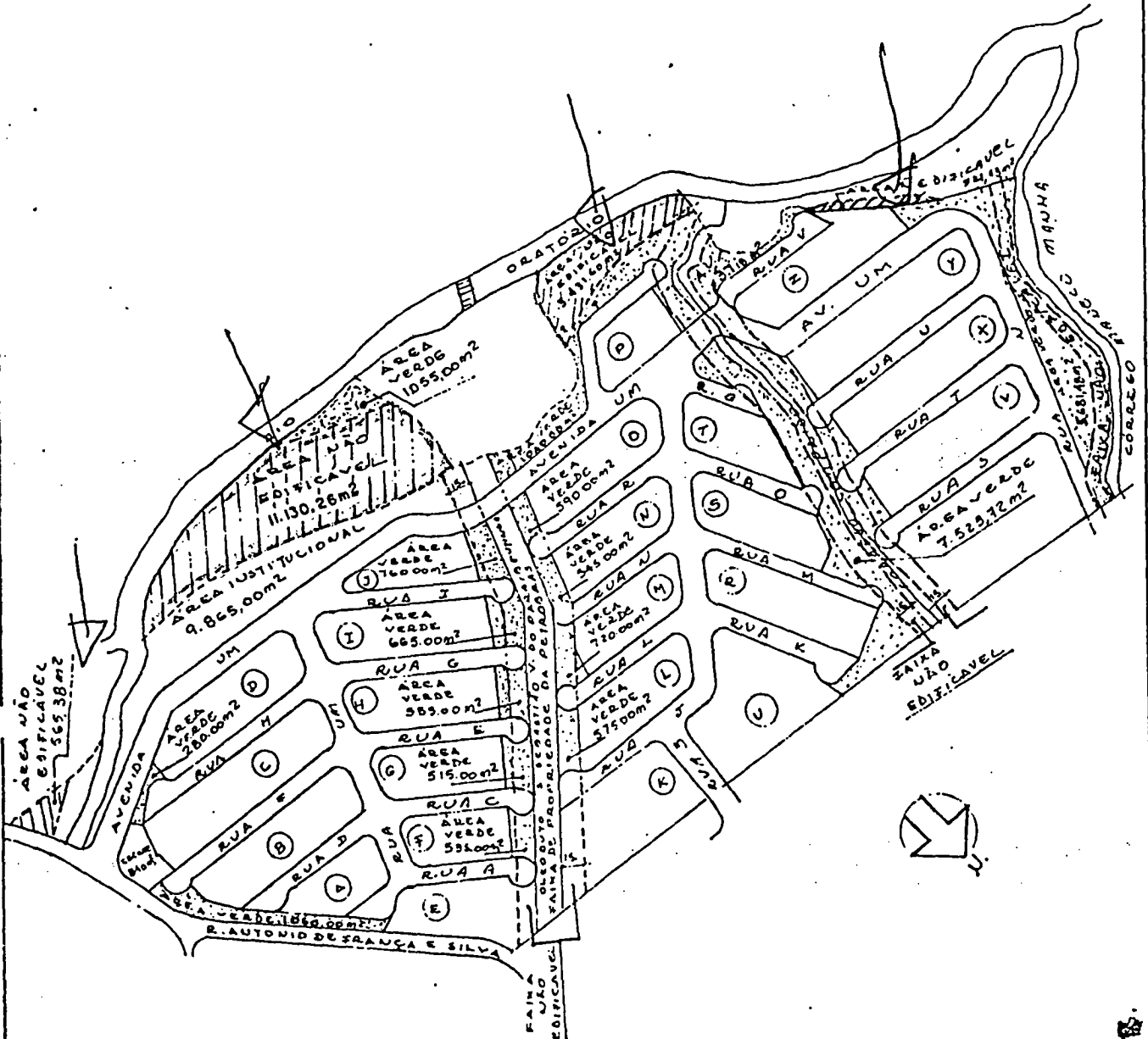
LOCAL: Sítio do Oratório

Folha nº 29 do proc.
nº 01-425 de 2001

Proc. 45-003/037-887-75

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

JOÃO ROCHA MATTOS
Cadastrista
Reg. 472.589 - Patr: 41



TÍTULO

Arr. denominado Conj. Residencial Sítio do Oratório, aprovado pelo 665 série 33 de 24.11.81 - Proc. 05.004.814-81*35 - Proprietário: Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INCCOOP-SP - Modificado pelo alvará 1605 série 34 de 06.02.84 Proc. 05.013.291-83*61 (destinado a Conj. Habitacional) - Proprietário: Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo.

ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

PRCC. 45023037887

ASS.

A referida área tem seu ponto inicial no marco

no alinhamento do leito do Rio Oratório e Terras do Espólio de Cezar e Sargento 'Rossa, daí segue em linha reta uma distância de 17.80ml (dezessete metros e oitenta centímetros) encontrando com terras do Espólio de Cezar e Sargento Rossa encontra o marco "M", daí deflete a esquerda e seguindo uma linha reta uma distância de 37.70ml (trinta e sete metros e setenta centímetros lineares) confrontando com terras do Espólio de Cezar Sargento Rossa encontra o marco "N", daí deflete a esquerda e em linha curva segue uma distância de 124.63ml (cento e vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros lineares) confrontando com a área Verde 14, encontra o marco O, daí deflete a esquerda e segue em linha reta uma distância de 14.90ml (quatorze metros e noventa centímetros lineares) fazendo divisa com o antigo leito do Rio Oratório, encontra o marco "P", daí deflete a esquerda e seguindo em linha reta uma distância de 13.10ml (treze metros e dez centímetros lineares) ainda fazendo divisa com o antigo leito do Rio Oratório encontra o marco "Q", daí deflete a esquerda e seguindo o leito do Rio Oratório uma distância de 110.00ml (cento e dez metros lineares) encontra o marco "L", onde teve início esta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.431.60ml (três mil, quatrocentos e trinta e três metros e sessenta decímetros quadrados).

ANEXO 10
Folha nº 48 do proc.
nº 425 de 1991
233788790
INACIO VEGA, Of. Legislativo
REIN-132-geral

Denise A. Tanouye Montini
Ass. T c. Dir. IV - RF 10.750

NC/cy



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01 - 425 de 20 01 8, 3, 02 (a)

44
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça:
Para Parecer quanto ao Veto Total.

08/03/2002


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.3.02 às 15:00h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

A.P. Barcelos

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de maio de 02

[Assinatura]
Presidente

SEGUIM..... juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nºs 50 e 51.....

Em 24 / 04 / 02

(a)

[Assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º 50 -	do proc.
n.º 425 -	de 01
<i>[Assinatura]</i>	
ROSETO ALVES	
R.F. 11009	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER CONJUNTO 1470361/2002

102 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE LEI Nº 425/01.

Trata-se de veto da Exma. Prefeita do Município ao Projeto de Lei nº 0425/01, que autoriza o Executivo a aceitar em doação as áreas localizadas no Conjunto Residencial Sítio do Oratório, mediante o encargo de considerar quitado os débitos tributários incidentes sobre os referidos imóveis. Sendo que a doação somente se efetivaria se fosse constatado, na data de assinatura da respectiva escritura, que o valor dos bens representasse quantia superior ao total das dívidas tributárias.

Em sua manifestação sobre os motivos do veto (41/43), aduz a Sra. Prefeita que a Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, já disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, restando superada a matéria de que trata o presente projeto de lei, uma vez que o diploma legal acima referido, disciplinando de forma genérica o instituto da dação em pagamento de imóveis como forma de extinção da obrigação tributária, trata de modo mais amplo, da mesma matéria de que trata o projeto em apreço.

De fato, a Lei Municipal nº 13.259, promulgada em 28/12/01, disciplina de forma bastante abrangente a dação em pagamento de imóveis, como forma de extinguir o crédito tributário, em consonância com o inciso XI, do art. 156, do Código Tributário Nacional, que prevê a dação em pagamento como modalidade de extinção do crédito tributário.

A rigor, como bem observa a nobre Chefe do Executivo Municipal, em havendo disciplinação genérica sobre a matéria, a sanção do presente projeto constituiria adoção de tratamento diferenciado para determinados contribuintes, em violação ao dever de tratamento isonômico que o Poder Público municipal deve dispensar a todos os contribuintes que se encontrem em igual

ARF-vi0425-01

1

17 - RELCOM
17-1124/2002



Feito	51	De	pro.
n.º	425	de	01
<i>[Signature]</i>			
ROSEALVES			
R.F. 1.000			

Câmara Municipal de São Paulo

situação de fato, nos termos do princípio da igualdade inserto no "caput" do art. 5º da Constituição Federal, e que em matéria tributária pode ser expresso na vedação de se "instituir tratamento desigual aos contribuintes que se encontrem em situação equivalente".

Por todo o exposto, somos pela MANUTENÇÃO
DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 24/04/02

Antonio Paes

[Signature]

1-2
gh

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

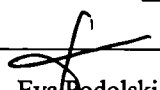
ARF-vt0425-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

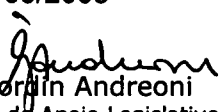
do processo n.º 01-425/d 31 / 05 / 20 05 (a)


Eval Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 06 / 05

14.0
AS  h.
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

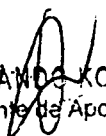
Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

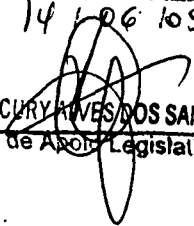
Sr. Supervisor,

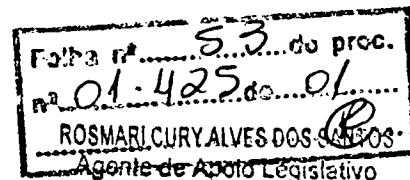
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m juntado 0 nesta data
documento 0 o papel de informação
rubricado 0 sob folhas nº 53/55
Em 14/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

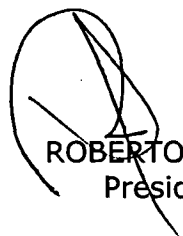
São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2069/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a aceitação de doação de bens imóveis com encargo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 37/02, de 18 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 425/01, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº	54	do proc.
nº	01-425	de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2069, de 01/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 425/01, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

31/6/05

Elisene Cardoso Pinha
RF: 588.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.425

de 2001

14/06/05 (a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 55# fls.

Arquivado em 28-07-2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33